



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 204/98:

Fixa as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano de 1999.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, do Plano e Finanças e da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 205/98:

Aprova os quadros comum e privativo de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e revoga os Diplomas Ministeriais n.ºs 23/94, de 23 de Março, e 95/94, de 13 de Julho.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 204/98

de 18 de Novembro

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano de 1999.

Havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de conformidade com o previsto no artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro.

No uso das competências atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, o Ministro do Plano e Finanças determina:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem no ano de 1999, são as seguintes:

1. Província de Maputo:	Normal	Remisso
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
2. Província de Gaza:		
Todos os distritos ..	10 000,00	15 000,00
3. Província de Inhambane:		
Todos os distritos ..	10 000,00	15 000,00
4. Província de Sofala:		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
5. Província de Manica:		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
6. Província de Tete:		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00

7. Província da Zambézia:

Todos os distritos 10 000,00 15 000,00

8. Província de Nampula:

Todos os distritos 10 000,00 15 000,00

9. Província de Cabo Delgado:

Todos os distritos 10 000,00 15 000,00

10. Província do Niassa:

Todos os distritos 10 000,00 15 000,00

Art. 2. O produto das colectas do Imposto terá a seguinte distribuição:

- 70% constituem receitas do Orçamento Provincial;
- 25% constituem receita consignada aos orçamentos distritais;
- 5% destinam-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do Imposto.

Art. 3. As disposições deste diploma não são aplicáveis nos territórios onde, nos termos da Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, será cobrado o Imposto Pessoal Autárquico

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Outubro de 1998. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO, DO PLANO E FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 205/98

de 18 de Novembro

Pelo artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 2/94, de 21 de Dezembro, foram extintos os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e o da Cooperação e nos termos do disposto no artigo 2 do mesmo decreto foi criado o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Havendo necessidade de se estabelecer o respectivo quadro de pessoal, no uso da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, do Plano e Finanças e da Administração Estatal determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros comum e privativo de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Co-

peração anexos ao presente diploma de que fazem parte integrante.

Art. 2. Os lugares correspondentes às carreiras técnicas e ocupações de apoio geral e técnico, previstos neste quadro poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do quadro geral de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, dependerá da existência de disponibilidade orçamental.

Art. 5. São revogados os Diplomas Ministeriais n.ºs 23/94, de 23 de Março, e 95/94, de 13 de Julho.

Maputo, 6 de Outubro de 1998. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Leonardo Santos Simão*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.

Quadro comum de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Funções/categorias	Lugares criados
I — Funções de direcção e chefia:	
Secretário Geral	1
Inspector Geral	1
Director Nacional	10
Director Nacional Adjunto	10
Chefe de Departamento Central	24
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário	30
Cônsul Geral	10
Cônsul	20
Vice-Cônsul	20
Chefe de Repartição Central	53
Chefe de Secção Central	25
Subtotal	204
II — Funções de confiança:	
Assessor do Ministro	5
Chefe de Gabinete	1
Secretário Particular	1
Subtotal	7
Carreira específica:	
III — Carreira diplomática:	
Embaixador	30
Ministro Plenipotenciário	40
Ministro Conselheiro	45
Conselheiro	50
Primeiro Secretário	55
Segundo Secretário	65
Terceiro Secretário de 1.ª	75
Terceiro Secretário de 2.ª	90
Terceiro Secretário de 3.ª	100
Subtotal	550
IV — Carreira de cooperação internacional:	
Carreiras técnicas comuns:	
Especialista de 2.ª	2
Técnico de cooperação internacional A principal	4

Funções/categorias	Lugares criados
Técnico de cooperação internacional A de 1.ª	5
Técnico de cooperação internacional A de 2.ª	6
Técnico de cooperação internacional B principal ..	3
Técnico de cooperação internacional B de 1.ª	5
Técnico de cooperação internacional B de 2.ª	7
Técnico de cooperação internacional C principal ..	3
Técnico de cooperação internacional C de 1.ª	6
Técnico de cooperação internacional C de 2.ª	5
Subtotal	46
V — Carreira de administração estatal:	
Especialista de 2.ª	3
Técnico superior de administração	10
Técnico principal de administração	15
Técnico de administração de 1.ª	20
Técnico de administração de 2.ª	30
Primeiro-oficial de administração	45
Segundo-oficial de administração	35
Terceiro-oficial de administração	40
Aspirante	45
Subtotal	243
VI — Carreira jurídica:	
Especialista de 2.ª	2
Jurista A principal	3
Jurista A de 1.ª	5
Jurista A de 2.ª	7
Jurista B principal	2
Jurista B de 1.ª	3
Jurista B de 2.ª	5
Subtotal	27
Carreiras técnicas comuns:	
VII — Carreira de economia e contabilidade:	
Economista A principal	3
Economista A de 1.ª	4
Economista A de 2.ª	5
Economista B de 1.ª	2
Economista B de 2.ª	1
Contabilista C principal	6
Contabilidade C de 1.ª	10
Contabilidade C de 2.ª	15
Subtotal	46
VIII — Carreira de informática:	
Analista de sistema A de 2.ª	2
Programador de computador C principal	1
Programador de computador C de 1.ª	3
Programador de computador C de 2.ª	4
Subtotal	10
IX — Carreira de documentação:	
Documentalista A de 1.ª	1
Documentalista A de 2.ª	2
Documentalista C principal	1
Documentalista C de 1.ª	1
Documentalista C de 2.ª	2
Subtotal	7
X — Carreira de inspecção:	
Carreiras técnicas comuns:	
Inspector A de 1.ª	3
Inspector A de 2.ª	5
Subtotal	8
XI — Carreira de tradução:	
Tradutor-intérprete B de 1.ª	3
Tradutor-intérprete B de 2.ª	4
Tradutor-intérprete C principal	3
Tradutor-intérprete C de 1.ª	5
Tradutor-intérprete C de 2.ª	8
Subtotal	23

Funções/categorias	Lugares criados
XII — Outras carreiras técnicas:	
Oficial de protocolo C principal	1
Oficial de protocolo C de 1. ^a	1
Oficial de protocolo C de 2. ^a	1
<i>Subtotal</i>	3
<i>Total</i>	1 174

Quadro privativo (outras carreiras técnicas) de pessoal do MINEC

Funções/categorias	Lugares criados
I — Carreira de cooperação internacional:	
Técnico de cooperação internacional D principal	5
Técnico de cooperação internacional D de 1. ^a	1
Técnico de cooperação internacional D de 2. ^a	1
<i>Subtotal</i>	7
II — Carreira de documentação:	
Arquivista D de 1. ^a	1
Arquivista D de 2. ^a	2
<i>Subtotal</i>	3
III — Carreira de secretariado:	
Secretário de direcção de 1. ^a	5
Secretário de direcção de 2. ^a	10
Secretário-dactilógrafo	40
Dactilógrafo de 1. ^a	15
Dactilógrafo de 2. ^a	10
Dactilógrafo de 3. ^a	8

Funções/categorias	Lugares criados
Escriturário-dactilógrafo	3
<i>Subtotal</i>	91
IV — Carreira de informática:	
Preparador controlador D principal	1
Preparador controlador D de 1. ^a	1
<i>Subtotal</i>	2
V — Outras carreiras técnicas:	
Fotógrafo D de 1. ^a	1
Fotógrafo D de 2. ^a	1
Electricista D de 1. ^a	1
Electricista D de 2. ^a	1
<i>Subtotal</i>	4
VI — Ocupações de apoio geral e técnico:	
Impressor de <i>offset</i>	1
Operador de reprografia	2
Telefonista	4
Condutor de veículos pesados	30
Condutor de veículos ligeiros	5
Carpinteiro	1
Pintor	1
Canalizador	2
Cozinheiro	3
Servente de mesa	7
Contínuo	15
Servente	20
Lavandeiro	2
Estafeta	4
Recepcionista	4
Guarda	4
Jardineiro	3
Fiel de armazém	1
Governanta	6
<i>Subtotal</i>	115
<i>Total</i>	222

Preço — 1656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE